



### TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/17

**Processo Administrativo nº 13/10/07374**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, situado na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito JONAS DONIZETTE e pelo Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos MARIONALDO FERNANDES MACIEL, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, situado a Avenida Olívio Franceschini, 2.500, Remanso Campineiro, Hortolândia, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. ÂNGELO PERUGINI, doravante denominado **CONVENIADO** celebram o presente instrumento de CONVÊNIO regido pelas seguintes cláusulas e condições.

#### PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade a cooperação técnica na cessão de servidores municipais do Quadro de Pessoal da CONVENENTE para prestarem serviços junto ao CONVENIADO, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, cessão mútua de servidores de acordo com o interesse, a conveniência e o assentimento de cada entidade, obedecida para todo o caso a legislação em vigor.

#### SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Como forma mútua de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam as partes obrigadas a atenderem as seguintes condições:



2.1.1. Os partícipes, mediante apresentação de ofício da lavra dos Chefes do Poder Executivo solicitarão na conformidade de seus interesses e conveniências, servidores do respectivo Quadro de Pessoal, na condição de CEDENTE ou CESSIONÁRIO, quando for o caso, devendo o citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo ou função e matrícula, bem como o cargo ou função para qual o servidor será designado e a respectiva área de lotação, que serão encaminhados aos órgãos ou entidades de origem do servidor;

2.1.2. O respectivo ato de cessão do servidor será publicado na Imprensa Oficial de ambos, conforme o caso, e encaminhados via ofício ao CESSIONÁRIO;

2.1.3. O servidor cedido deverá apresentar ao setor responsável pelo controle dos recursos humanos do órgão ou entidade de origem a comprovação da publicação a que se reporta o ofício de requisição sob pena de cessação da cessão autorizada;

2.1.4. A Secretaria de Recursos Humanos do órgão/entidade a que o servidor requisitado passou a prestar serviços se obriga a enviar à instituição de origem, a frequência mensal do servidor cedido quando o caso;

2.1.5. As contribuições previdenciárias do servidor que estiver em exercício em outro órgão/entidade com ônus para o CESSIONÁRIO, este ente será o responsável pelo repasse das contribuições devidas ao regime próprio a que o cedido estiver filiado;

2.1.6. Compete ao CESSIONÁRIO controlar o período correspondente às férias do servidor que lhe foi cedido, com a finalidade de evitar a acumulação destes. O gozo de tais férias é de responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO, que deverá comunicar ao órgão CEDENTE;

2.1.7. A cessão de servidores poderá se dar com ou sem ônus para as partes e a remuneração do servidor bem como os encargos sociais serão de responsabilidade do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, conforme o acordo entre as partes, ato este que constará da Portaria de cessão do servidor;

2.1.8. No caso de cessão de servidor sem prejuízo de seus vencimentos, o CESSIONÁRIO se responsabilizará pelo pagamento ao CEDENTE, mediante reembolso mensal, das despesas decorrentes da cessão discriminada no item 2.1.7, desta cláusula;





2.1.9. As despesas a que se refere o item 2.1.8 desta Cláusula compreendem os valores pagos ao servidor cedido, a título de vencimentos/salários, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração, além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigoram ou vierem a ser instituídos;

2.1.10. O CEDENTE apresentará mensalmente um documento discriminando os valores despendidos com o pagamento do servidor cedido sem prejuízo dos vencimentos bem como os encargos sociais, despesas estas que deverão ser ressarcidas pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE;

2.1.11. O CESSIONÁRIO será o único responsável pelo pagamento de despesas resultantes de viagem a serviço de seu interesse efetuados pelos servidores cedidos.

2.1.12. O CESSIONÁRIO poderá, quando for de seu interesse, solicitar o término do comissionamento do servidor da CEDENTE a qualquer tempo, durante o prazo de vigência deste Convênio;

2.1.13. Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

### TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93, mediante manifestação das partes.

### QUARTA - DA DENÚNCIA

4.1 - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos comissionamentos e o retorno dos servidores a seus órgãos de origem e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante neste Convênio a partir da data da denúncia, ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.



#### **QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1 Este convênio poderá ser rescindido entre as partes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutável.

5.2. As partes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente Convênio pelas obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

#### **SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

#### **SÉTIMA - DO FORO**

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas desta avença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de maio de 2017

  
**JONAS DONIZETTE**

Prefeito do Município de Campinas

  
**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**

Secretário Municipal de Recursos Humanos

  
**ÂNGELO PERUGINI**

Prefeito do Município de Hortolândia